

Transporte

RELATOR: Nádía Aparecida Silva Araújo
AUTUADO: Ângela Maria C. Aquino
PROCESSO: 0399/06 A.I. n°: 069442-7
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.500,00
MUNICÍPIO: Paracatu
DECISÃO DA CORAD: Indeferido com adequação
VALOR: R\$3.237,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar aproximadamente 50m³ de carvão vegetal sem a devida documentação exigida. A carga foi apreendida.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz a autuada as seguintes alegações:

- Que já fora muito penalizada com os encargos judiciais em face do crime ambiental e que não tem recursos financeiros para quitar o débito perante o IEF.

Requer o cancelamento do ato administrativo e subsidiariamente seja a multa reduzida.

Após a análise do ato administrativo, verifica-se que este fora lavrado nos termos legais.

Quanto às alegações, é preciso esclarecer que os encargos judiciais quitados pela autuada referem-se ao crime ambiental, e neste processo, a sanção é a administrativa, sanções estas aplicáveis a todos aqueles que transportam produtos florestais, ilegalmente.

Referente a condição financeira, esta não tem o condão de cancelar o ato ou mesmo isenta a autuada da sanção.

Diante disso, mantenho a sanção imposta nos termos decididos em primeira instância.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

Nádía Aparecida Silva Araújo
Conselheira do CA/IEF

09